

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer

Cumprimento das Metas Fiscais referente ao Primeiro Quadrimestre de 2018

Relatório

Trata-se a presente matéria, de Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, referente ao 1º quadrimestre de 2018. A comissão de orçamento, finanças e infraestrutura urbana e rural passa a analisar a formalidade e materialidade da apresentação e avaliação das metas fiscais.

Fundamentação

A fim de subsidiar o parecer da presente Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural foi solicitada Orientação Técnica junto ao IGAM sobre o cumprimento das metas fiscais e do resultado primário e nominal com base na documentação apresentada pelo Poder Executivo do Município de Sertão Santana com a finalidade de subsidiar o presente parecer.

Em análise aos relatórios apresentados, bem como dos documentos que foram solicitados ao longo do período, o parecer exarado pelo Contador Consultor do IGAM através da Orientação Técnica nº 15.681/2018 foi no sentido de atendimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2018.

Em decorrência deste parecer, exarado por contador legalmente habilitado após a análise das contas, esta Comissão decide por reconhecer a atendimento das metas fiscais para o primeiro quadrimestre de 2018.

Conclusão

Pelos fundamentos declinados neste parecer, bem como considerando os debates realizados, esta Comissão emite o presente parecer favorável ao resultado apresentado, ficando, assim demonstrado o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Relatório de Avaliação das Metas Fiscais referentes ao Primeiro Quadrimestre de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana:

Sertão Santana, 25 de junho de 2018.

RECEBIDO

25 / 6 / 2018

HORA:

19h50

Sec. Adm. Legislativa

Berenice Koller Guske
Berenice Koller Guske
Presidente da Comissão

EDSON E BRASIL
Edson Espitalier Brasil

Alexandro Kologeski
Alexandro Kologeski

Vilson Siegerstatter
Vilson Siegerstatter

PUBLICADO

De: 24 / 6 / 2018

Até: / /

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Porto Alegre, 15 de junho de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 15.681/2017.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, RS, solicita orientação quanto a viabilidade técnica dos documentos entregues pelo Poder Executivo inerente à avaliação das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2018.

II. A obrigatoriedade de realizar a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre através de audiência pública está prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do artigo 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Ressalta-se, que o papel do resultado primário e nominal no equilíbrio das contas públicas diz respeito à administração da dívida pública e ao equilíbrio das contas, nos termos do que dispõe a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal¹, definindo dívida pública consolidada e dívida pública consolidada líquida.

A verificação do atingimento, ou não, das metas fiscais do Município passa impreterivelmente pela análise do resultado primário e do resultado nominal, na qual poderão ser conceituados da seguinte maneira:

¹ Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições: (...)

III - dívida pública consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento; (...)

V - dívida consolidada líquida: dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Resultado Primário (III) = (I – II) – Nessa linha, registrar as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Nessa linha, registrar os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

De acordo com os documentos apresentados na audiência pública pelo Poder Executivo, e que foram enviados para análise, têm-se as seguintes situações:

O **Resultado Primário** realizado no 1º Quadrimestre de 2018, foi de R\$ 2.422.885,79, tendo como resultado projetado (previsão LDO 2018) para o ano o montante de R\$ 2.645.084,98, e para o período o montante de R\$ 95.886,28 resultando numa diferença acima da meta de R\$ 2.326.999,50, logo, a projeção atual demonstra que foi atingida a meta pretendida para o 1º quadrimestre.

Quanto ao **Resultado Nominal**, cabe informar que não foram apresentados os dados referentes a meta de Resultado Nominal estimada na LDO para o exercício de 2018, bem como resultado atingido no exercício, para que assim possa ser realizada a análise de cumprimento da meta.

III. Portanto, com base nos documentos enviados para análise e com base nas situações apresentadas acima, conclui-se que o município de Sertão Santana cumpriu com a meta de resultado primário, porém, não temos como emitir uma opinião sobre o cumprimento da meta de resultado nominal do Município referente 1º quadrimestre de 2018.

O IGAM permanece à disposição.



Adriana de Lourdes Barbosa Fantinel Richato
Contadora, CRC/RS 084.18/O-7
Consultora do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2
Consultora do IGAM